



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 31ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia doze de outubro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 53-90.2017.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIZABETH PIRES DE FREITAS CAMARGO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 11-37.2017.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 45-86.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALTER DOS REIS SAFFIER, Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Agravado(s): WAGNER DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 69-52.2018.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FELIPE CLECIO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iagê Figueiredo de Castro Teixeira, Agravado(s): EMPORIO DA TAPIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 87-66.2017.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. José Neto Freire Rangel, Agravado(s): AILTON CÉZAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Galvão Dantas Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 209-93.2016.5.06.0008 da 6ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): DIEGO CLAYTON DA SILVA, Advogado: Dr. Giovane Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 127-65.2019.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Embargado(a): GLAUBER ALEXANDRE SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 242-27.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PARANÁ BANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 135-20.2019.5.20.0016 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): VALDILENE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 138-46.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ANSELMO (HELENA MARIA EDINGTON ANSELMO), Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Procurador: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 155-53.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, RAFAEL DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União e manter incólume o acórdão regional, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Poder Público pelas parcelas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferidas na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 156-34.2019.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENGEVIX CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Silvia Denise Cutolo, Agravado(s): CICERO OLIMPIO DUARTE, Procurador: Dr. Adalberto Cesar Pereira Martins Junior, CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 303-85.2015.5.06.0231 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Larissa Liana Almeida de Oliveira Menezes, SEVERINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, Advogado: Dr. Leo Souto Neumann, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Obs.: I - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Obs.: II - Em face da renúncia de mandato apresentada pelo patrono da Embargante ATENTO BRASIL S.A. Dr. André Luís Torres Pessoa, mediante a petição protocolada no TST sob o nº 391823/2021-0, determina-se: I - o registro da renúncia e II - a retirada do nome do Dr. André Luís Torres Pessoa, OAB/BA nº 19.503, da capa dos autos. **Processo: Ag-AIRR - 164-84.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCINETE DE FATIMA SOAVE TOZETTI, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 189-03.2018.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLABIN S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): CHARLES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 370-71.2012.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ALCIDES DONIZETI BASÍLIO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 411570/2021-5, mediante a qual o agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requer a desistência do recurso



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposto. **Processo: Ag-RR - 212-80.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RIDSA RODRIGUES DE MEDEIROS CARLOS, Advogado: Dr. Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 255-02.2018.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JERRI ADRIANO PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Lucas Pizoni Gregório, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ketlin Sartor Ristau, Advogado: Dr. Giane Francisconi de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 259-61.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIAS RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Stéfano Borges Mathias, Agravado(s): ÂNCORA OFFSHORE SERVIÇOS NAVAIS LTDA. - ME, ÂNCORA SERVIÇOS NAVAIS LTDA-ME, MAERSK TRAINING BRASIL TREINAMENTOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, PROSERVICE - SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 419-20.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS ALESSANDRO DE ASSIS, Advogado: Dr. Theo Reis Schuler, Advogado: Dr. Léo Reis Schuler, Advogado: Dr. Rodrigo Zanatta Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Fernando Granvile, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Micheline Correia Lima de Castro Lins, Advogado: Dr. Patrick de Laia Vieira Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 261-97.2015.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDGARD DE SOUSA LEANDRO, Advogado: Dr. Alfredo José Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261-41.2018.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WANDERLEIA ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Advogada: Dra. Damaris Thaís Cavalcanti Maciel, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVENÇÃO DE ENTE PÚBLICO EM HOSPITAL - RESPONSABILIDADE DO INTERVENTOR", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença que impôs a responsabilidade subsidiária ao recorrido. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 269-65.2019.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO DE ARAUJO BEZERRA, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 272-78.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELSO CLEBER RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 275-38.2019.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): LEANDRO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Erasmo Antonio Pereira Filho, Advogado: Dr. Josué José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 290-79.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLEIDSON MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CALL BACK TELEFONIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Chaffim Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 735-20.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): KELMA NAYARA BRAUNA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandrielle Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s) e Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 310-60.2016.5.06.0193 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Pias de Oliveira Ramos, Agravado(s): PAULO CESAR FONTES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antonio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 320-90.2011.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Malafaia, Advogado: Dr. Christina Maria de Carvalho, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): LUIZ DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 331-40.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 331-95.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMERCIO E REPRESENTACOES BORNHOLDT LTDA, Advogado: Dr. Lázaro J. Gomes Júnior, Agravado(s): EVALIDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 338-54.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELDER DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): AUTO PEÇAS MACEDO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, BONE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Victor Hugo Sousa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esgote a jurisdição quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração concernente à incapacidade laborativa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do reclamante para atividade por ele anteriormente exercida. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 944-52.2014.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VLADIMIR DE LIMA FONTES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 340-89.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTELITA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Rodolpho Jacinto Duarte Loureiro, Agravado(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 374-24.2011.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FLÁVIO ALBUQUERQUE SILVANI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bianco, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 388-97.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): ADAILI DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Rafael Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1123-95.2013.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRUGNARA ADVOGADOS, Advogado: Dr. Magnus Brugnara, Advogada: Dra. Monalisa Germana Ferreira, Embargado(a): GISLENE ARRUDA CURCIO, Advogado: Dr. Léo Cristovam dos Santos, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 388-77.2019.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEAL MOREIRA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Advogada: Dra. Suanan Costa Collere,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): LUIZ ANTONIO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 390-50.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INEIDE VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVENÇÃO DE ENTE PÚBLICO EM HOSPITAL - RESPONSABILIDADE DO INTERVENTOR", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar o ESTADO DO MATO GROSSO ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas à reclamante, de forma subsidiária, por todo o período imprescrito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 390-52.2020.5.12.0052 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CATIVA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s): BRUNA DAROLT, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Advogado: Dr. Kelin Cristina Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-11.2019.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, 55 SOLUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): RUBENSON DA SILVA LACERDA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 408-08.2017.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 421-37.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): CELTA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, EMERSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443-70.2012.5.01.0003 da 1ª Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLACE FERNANDES, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento interpostos. **Processo: Ag-AIRR - 448-89.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE IBIRAPUÃ LTDA., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TINTO HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, ZIZI LEMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Moreira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-97.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): GISELE DE SOUZA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sania Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 464-32.2015.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUI BARBOSA FREITAS, Advogado: Dr. José Luiz Groff Nuñez, Agravado(s): VISTA VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1797-50.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS,CANIS,CLINICAS VETERINARIAS,ESCOLAS DE ADESTRAMENTOS DE ANIMAIS DOMESTICOS E HOTEIS PARA ANIMAIS DOMESTICOS DO ESTADO DO CEARA, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Monica Maria Campos Peixoto, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): AGROQUIMICA COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Humberto Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 487-92.2019.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDENE ROLA, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 511-62.2017.5.10.0013 da 10ª**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Embargado(a): GERALDO MAGELA COSTA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1858-91.2015.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RAISA JUVENCIO MAGALHAES, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogado: Dr. Helen Luiza Korobinski Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1859-43.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ERIKA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 515-19.2020.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): GERMANO CANDIDO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 521-59.2019.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DINA SANTANA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOITA BONITA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho no presente caso, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Município, como entender de direito. **Processo: RR - 522-13.2017.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Procurador: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito dar-lhe provimento declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2252-81.2014.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): QUALYCARE - SERVICOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): JOICE MAYER ELIAS, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Tertuliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 554-56.2017.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NACIONAL - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-34.2015.5.23.0071 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Fábio Soares e Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina de Menezes Vieira, ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, MANOEL JOÃO DE AMORIM, Advogada: Dra. Andréia Pinheiro, Advogado: Dr. Robie Bitencourt Ianhes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-83.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELENÍ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 593-16.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Advogada: Dra. Mariana da Costa Lima de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO EUDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adailton Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-41.2016.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAUL RUSELER, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Dr. Giancarlo Del Pra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Busarello, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 598-77.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCIANA DE JESUS FARIA, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: Dr. Cleide Regina Glomb, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Marcelo Mano Alves, Advogado: Dr. Francisco Azevedo Torres, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogado: Dr. Daniel Augusto Glomb, Advogado: Dr. Angela Cristina Glomb, Advogado: Dr. Leandro Cesar Pinheiro, Advogado: Dr. Marcia Leticia Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 613-43.2015.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Jorge Themer, Agravado(s): ÁLVARO EDUARDO CARNEIRO, Advogada: Dra. Amanda Luísa Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 614-68.2011.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 623-54.2019.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): LUCILEUDO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 627-38.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VAREJAO OLINDA LTDA, Advogado: Dr. Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): VANESSA CRISTINA GOUVEIA DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Oliveira, Advogado: Dr. Jair Lopes de Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 630-54.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, THAIS SUSANA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - licitação", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 632-65.2018.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Alícia da Rocha Silva, Advogada: Dra. Fernanda Carolina Ferreira da Silva, Agravado(s): RODOLPHO ELIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Becale Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 633-52.2017.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogada: Dra. Marcella Gueiros Leite Rodrigues, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, ROBERTA SANTANA MACEDO, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido realizado em contraminuta de aplicação da multa por litigância de má-fé. Também, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento deduzida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 640-61.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Adenilson Cruz, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 640-50.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSILENE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Moisés



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 671-38.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): GLEICE DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. Manoel Mota Maciel Júnior, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 713-81.2017.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): JOELMA ARRUDA SALES, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10819-63.2019.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE VALLE, Advogado: Dr. Cristiano de Matos Santana Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 719-57.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURO PEDROSO, Advogado: Dr. Thiago Graminha Pedroso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE - ARTIGO 831 DA CLT - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO - IRRECORRIBILIDADE - OFENSA À COISA JULGADA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA RECONHECIDA". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10828-63.2014.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACCESS GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Luisa Arantes Villela Albano, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Renato Canizares, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 721-53.2010.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): KLEBER PIRES ROLIM, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SKY LOUNGE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 726-39.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NILCEIA MARIA VIEL DAMIAN - ME, Advogado: Dr. Valcirio Rezin da Silva Junior, Advogado: Dr. Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): JULIO CARLI KUSTER, Advogado: Dr. Francisco Carlos Balthazar, Advogado: Dr. Ivan Bitencourt, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 731-93.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joiceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11071-63.2017.5.03.0076 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CELINA MARIA RAMOS, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 748-13.2018.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joana Paula Araujo dos Santos, MARIGETE SANTANA DUARTE, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 761-51.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KLEBER DE GOIS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOTA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Marinho Fernandes Medeiros, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Figueiredo, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 763-91.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): OSCARLINDO PINTO LOPES JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Porfírio de Mendonça Neto, Advogado: Dr. Davi José Abrahão, Advogada: Dra. Bianca Cristina Von Grapp Diniz, Advogado: Dr. Victor Russo Fróes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 11111-47.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TOTVS S.A., Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 779-05.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): BENEDITO MANOEL FERREIRA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ITAUBAL DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 782-09.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): ADALBERTO SARMENTO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 796-61.2012.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, LAÉRCIO XAVIER DA CUNHA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11627-12.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Agravado(s): TAMIRES ACACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 798-68.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NADJA LOBO MONTEIRO, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Advogado: Dr. Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11735-68.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ARSENIO DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 801-90.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HIAGO WALISSON CAVALCANTE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Vieira, Advogada: Dra. Ana Célia Pereira Jordão, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Helvetty Matias Oliver Cruz, FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Advogado: Dr. Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 876-66.2018.5.08.0004 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Kharen Lobato, Agravado(s): THAIANE DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 891-50.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): KLEILSON DE ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Dr. Ednaldo Colli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 906-54.2018.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação de multa deduzido em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ED-AIRR - 925-72.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, JUSSARA VALE DA SILVA, Advogada: Dra. Karolina Araújo Lopes Teixeira de Sousa Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12011-96.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JOSADAK GOMES MACHADO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes de Souza, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Wanderley Calazan Alvarenga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 951-76.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA APARECIDA THOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Dr. Matheus Ramos Fecury Bezerra, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio César dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1014-74.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogado: Dr. Daniel da Costa Aires de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20117-46.2014.5.04.0014 da**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, ANIZIO PADILHA NETO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1065-44.2013.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON CELSO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): EDIFICIO OPENHOUSE LOFT PANAMBY, Advogada: Dra. Mayara França Leite, FITNESS.CON SERVICOS CORPORAIS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1112-81.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SÓCRATES DE MENDONÇA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lígia Costa Tavares, Advogado: Dr. Georgina Maria da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1132-78.2012.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ ALBERTO CARDOSO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para esclarecer que a Vara de origem deve apreciar todos os pedidos formulados na inicial, relacionados ao contexto de licitude da terceirização de serviços entre as rés. **Processo: RRAg - 1151-33.2018.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAB JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1227-91.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBSON DOUGLAS FREITAS, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, PRÁTICA SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Dra. Júlia Schuwartz Pegneau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-79.2018.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO LUCAS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Luis Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1245-19.2016.5.09.0096 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogada: Dra. Izabeli Dombroski, Agravado(s): GEFERSON MAINARDI, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21154-73.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1256-67.2012.5.23.0009 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOMENICO MARTINELLI NETO, Advogado: Dr. César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1292-03.2010.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, MARILENA GARCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21252-52.2015.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, MUNICÍPIO DE IGREJINHA, Advogado: Dr. Thiago Trott Werb, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, Procurador: Dr. Rene de Oliveira Gomes, OZI NETO DA SILVA JESUS, Advogada: Dra. Marcela Berwanger Lucero, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1317-08.2018.5.07.0026 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE IGUATU E REGIAO-SECSIR, Advogado: Dr. José Rycardo Lima de Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1346-43.2013.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): GEDEÃO DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade e merecimento - PCCS - critérios objetivos e subjetivos - ausência de avaliação de desempenho", por violação ao artigo 122 do Código Civil (por má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de piso que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais ante a não concessão de promoções por merecimento, e reflexos daí decorrentes. **Processo: Ag-AIRR - 21653-61.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): DANESSA MARIA MORAES, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1346-13.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lisandro Cruz Mendes Junior, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1367-76.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Advogado: Dr. Daniel Gouveia de Carvalho Teixeira, Agravado(s): GEOVANNICE DIAS VIGAS, Advogada: Dra. Zenilda Rita Barretto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1382-45.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): DEIJANI RIBEIRO SANTANA, Advogado: Dr. Rômulo Coulbert Torres Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1386-62.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDR - SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. George Luiz Vidal Wanderley, Agravado(s): WILLIAMS CAMURUGY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Tenório Diniz Gonçalves, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1386-44.2016.5.05.0033 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Procurador: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Recorrido(s): ANDREA SANTANA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente da revista visual de pertences. **Processo: Ag-AIRR - 1400-28.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Luis Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JOSINEIDE CAMARA SALIM, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1430-79.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, Advogada: Dra. Poliana Lobo e Leite, Agravado(s): DENISE GONCALVES DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Humberto Rodrigues da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1478-55.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): DYALVARO RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ED-RR - 1525-60.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1532-58.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO QUINTANILHA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para para deferir as diferenças salariais resultantes da integração do valor do "CTVA" e da importância percebida a título de cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", mais reflexos legais, observada a prescrição quinquenal. As repercussões sobre verbas previstas em regulamentos e/ou atos normativos, como APIP"s e licenças-prêmios, devem ser apuradas em liquidação de sentença, segundo análise da respectiva base de cálculo estabelecida nos normativos internos pertinentes. Autorizam-se, ainda, os descontos referentes à contribuição devida pelo reclamante e os correspondentes repasses a cargo da CEF em favor da FUNCEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que a primeira responde apenas pelo valor histórico, enquanto a última pela totalidade do valor devido acrescido dos juros e da correção monetária. Declaro, ainda, a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (CEF) quanto à formação da respectiva reserva matemática. Indefiro os honorários advocatícios, pois ausentes os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula nº 368, VI, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pela reclamada, sobre o valor arbitrado na sentença. Tratando-se de pedido implícito, defiro o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%. **Processo: Ag-AIRR - 1540-53.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, VANESSA PATRICIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 1564-63.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1723-92.2014.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDIVALDO DE BARROS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1773-98.2012.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Dr. Vanderlei de Jesus Ubices, PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 1791-73.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ATENTO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Mariza Gomes Araújo Ávila, NATANAEL FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcel de Oliveira Barbosa, REAL HOSPITAL PORTUGUES DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Marília de Oliveira Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 568800-97.2006.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEORGE MICHAEL ASPROU, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Danúbio Holanda Mendes, Agravado(s): ADA PRICILLA BATISTA FREIRE, ALEX VILLA REAL LOPES, Advogado: Dr. Antônio Glauco Fonseca Mota, ALEXANDRE AUGUSTO RAMOS DE SOUZA, ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA., ESC PARTICIPAÇÕES S.A., FABIANO GADELHA DE MOURA, FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR, ITAECIO BONIFACIO DE SOUSA, JOSE DAVID FERREIRA DA SILVA, LARISSA RESCHKE BERQUO, LIGIA ALMEIDA BARTHOLOMEU,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUCIVALDO PRUDENCIO MONTEIRO, LUIZ HENRIQUE PIAUHYLINO DE MELO MONTEIRO, MARCELO DE SOUZA COIMBRA, MARCOS VINICIUS ANDRADE SANTIAGO, MARIA VALNICE PEREIRA, MARIO EGBERTO SILVA DE ALENCAR, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1841-08.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALMIR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000141-81.2017.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): ANDREIA MARIA TRAJANO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1856-26.2012.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Procuradora: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, JOCIMEIRE ROSA DO NASCIMENTO GARCIA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1000445-36.2018.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Recorrido(s): MARCONI SATILIS TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1856-14.2013.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSMAR ANTONIO CASARI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2054-70.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Ingrid Kelly Gomes da Costa, GERALDO AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000468-84.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTANDER BRASIL TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2108-63.2017.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): AILTON DE AZEVEDO XAVIER JÚNIOR, Advogado: Dr. André Luís Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 2583-87.2013.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVANA MARIA BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2654-08.2012.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, PRÓ ATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 2667-26.2017.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TERESINA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO NAILA BUCAR, Advogado: Dr. Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Advogada: Dra. Hetiane Cavalcante, Agravado(s): ANA BEATRIZ ARCANJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Germano Martins Aragão, LYSIA BUCAR LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo James Alves de Amorim, Advogado: Dr. Danilo de Maracaba Menezes, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Hetiane Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2817-81.2016.5.05.0561 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): JUVENIL ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001154-73.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): DENISE RODRIGUES, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Caroline Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2831-53.2012.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBSON VIDAL DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Nunes Cardoso, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 3147-66.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. , Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARCELO REIS RODRIGUES MATOS, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ARR - 4283-23.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOLANGE MARIA PIACENTINI SILVESTRE, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, a fim de deixar expresso que, nos termos da jurisprudência desta Corte sobre a matéria, o intervalo de 15 minutos do art. 384 da CLT deve ser pago como horas extras, repercutindo sobre as demais parcelas de natureza salarial, por aplicação analógica do art. 71, §4º, da CLT, tudo conforme postulado na petição inicial e apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 6249-39.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Percília Rocha de Aguiar, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 7241-96.2004.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, EVA BEATRIZ DA CRUZ CORREA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, MASSA FALIDA de MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIÃO pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 10006-05.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SEBASTIAO DA LUZ BARBOSA, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamante ao pagamento dos honorários de advogado, observada a condição suspensiva contida no artigo 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10029-08.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): MOACIR ANTONIO TRENTIN, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001929-22.2017.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MARINEI CESTARI, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, SUBCONDOMINIO SHOPPING CIDADE SAO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10064-78.2013.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Leite, Advogado: Dr. Adelaide Maria de Freitas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camargos Ribeiro, Agravado(s): CHARLES MARINHO SOARES, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10066-85.2020.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CAIRON JUNIOR PIRES, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RRAg - 10097-20.2020.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO BISCARO PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1002036-35.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BASF SA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO PUSSATELLI, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, MULTI PARCERIA RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Clarice Aparecida dos Santos Albarelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10102-60.2019.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÓTIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Cordeiro de Campos Júnior, Advogada: Dra. Erika de Faria Guimarães, Advogada: Dra. Adriene Maria de Miranda Veras, Agravado(s): IGOR BRAGA MARTINS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10161-24.2018.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMANDA THALINY MASCARENHAS THOMAZ, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE, Advogada: Dra. Kátia Regina de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Advogada: Dra. Camila Gomes Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 10178-73.2013.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEYLA ALVES GUEDES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Beatriz Coimbra Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10199-34.2018.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): EUNICE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rondinely Pereira Quirino, FP LIMPEZA RESIDENCIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10256-42.2015.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 10264-83.2020.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Recorrido(s): CLAUDIO RAIMUNDO SERPA, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para realizar o preparo recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: ARR - 10292-20.2013.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ELÁDIO OLIVEIRA REBELO, Procurador: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): RALC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10314-66.2016.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Adriana Bertoni Barbieri, Advogada: Dra. Vanessa Vison, Agravado(s): JOAO CARLOS ORSI JUNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo Madeira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 87-56.2018.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CLAUDIO MARTINS, Advogado: Dr. Germana de Freitas Pereira, Advogada: Dra. Michelle de Carvalho do Amarante, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, SINDICATO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Garcia, Advogada: Dra. Larissa de Cássia Salame da Silva, Advogado: Dr. Willian Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10372-15.2020.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): LUCIMILTON FARIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Henrique Gomes da Fonseca, Advogado: Dr. Edmilson Fernandes de Andrade, Advogado: Dr. Elias Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10374-72.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JONATHAN PEREZ BARBOZA, Advogado: Dr. Erick Marcos Rodrigues Magalhaes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 10387-92.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Davi Amador Santos Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA DESCANSO. SUPRESSÃO DO SEU CÔMPUTO NA DURAÇÃO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10454-96.2013.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Dr. Thiago de Moura Bandeira, LUANNA DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 149-78.2019.5.23.0126 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANTONIO GILVAN DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelton Schwingel, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10459-48.2020.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSTRUTORA ÁGATA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Recorrido(s): PAULA ANDRADE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para realização do preparo recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: AIRR - 10464-58.2016.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAUL MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Agravado(s): CONSTRUTORA GUIMARAES LAGE LTDA, Advogado: Dr. Pollyane Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10468-76.2014.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Milka Regina Pereira Oliveira, Agravado(s): ELIANA GAUDENCIO CENTURIAO, Advogado: Dr. Gerardo Veras Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 177-80.2015.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Cavalcanti de Moraes Sarinho, JOÃO PAULO SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Juliana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10524-85.2013.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): DEIVIDE TOBIAS, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Advogado: Dr. Wagner Pereira da Cruz, HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10533-76.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator:





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO FERNANDO CODO, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10585-86.2018.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): DIEGO BASTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Junia Maria Silva de Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que conceda prazo à reclamada para realização do preparo recursal e, uma vez efetuado o preparo, prossiga no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 10604-95.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): R.C.O. & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): ELTON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10612-63.2020.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KAROLINA DE SOUSA TEODORO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10651-18.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RAIMUNDO SILVA ELIAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): APARECIDA 1100 TRANSPORTES, TURISMO E FRETAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Dr. Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 281-20.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Batista de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 10690-02.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): NAIARA SIBELE DOMINGOS, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Advogada: Dra. Kelly Cristina Costa Alves, Procurador: Dr. Kelly Cristina Costa Alves, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-RR - 10765-39.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIRO CARDOSO ABELHA, Advogado: Dr. Fernando Henrique Sgueri, Agravado(s): L A GADIOLI & GADIOLI LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Marcondes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 308-04.2015.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 10765-77.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência da matéria, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10799-72.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Cardoso Biazioli, Agravado(s): BABIL BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Lobato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10800-49.2013.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO BANDEIRA DE MELLO FILHO, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 10851-54.2020.5.03.0078 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RN



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WESLEY ANDRADE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Tarcisio Nascimento Peixoto Guimaraes, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10940-48.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDRE LUIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, Agravado(s): ODMUR GERALDO VIANA RAMOS - ME, TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, VANESSA DA SILVA VALE & CIA. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10988-42.2018.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASSIANO RICARDO GOMES, Advogado: Dr. Luis Henrique Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): FUGINI LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Antonio Zanelato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11001-09.2017.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSWALDO GRECCO FILHO, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Tsukimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência da transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11026-82.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METALROCHA LTDA, Advogado: Dr. Rinaldo Maciel Freitas, Agravado(s): ROMULO REMO MACIEL, Advogado: Dr. João Paulo Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11027-15.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Advogado: Dr. Paula Raquel Viegas Jorge, ELIANE APARECIDA MAGALHÃES, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11061-81.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Agravado(s): LIGIA MARIA CENCIARO, Advogado: Dr. Iago Vincenzo Ferrari Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11080-95.2013.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Lima Brandao Guimaraes, Advogado: Dr. Deivid Roberto de Moraes Barbosa, Advogado: Dr. Marcos de Freitas Bernardo, Advogado: Dr. Antonia Kelma Rezende Melo, Embargado(a): RICARDO SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11106-64.2018.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: METALURGICA FERNANDES LTDA, Advogado: Dr. Luth Mares Marcolino de Freitas, Embargado(a): GILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aquiles Estanislau Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 11153-38.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FRANCISCO MONTEIRO NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Wyllen José Fontes, Advogado: Dr. Luciano Duarte dal Pozzolo, Agravado(s): CONSTRUTORA RTM LTDA - ME, RENATO MARCOS LAPORTE, Advogado: Dr. Caio Benevides Pedra, RICHARD PIRES SIMOES DA ROCHA, Advogado: Dr. Richard Pires Simões da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11198-20.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Hélder Barbieri Musardo, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERNANDA JORGE, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 497-03.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARIO EDUARDO ALVES FREITAS, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, SÃO PIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11323-45.2016.5.03.0062 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MIRIAN DA COSTA MORAIS, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11324-62.2013.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARIEL BARROSO DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 11340-10.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, ROSIMEIRY RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11472-02.2019.5.18.0003 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): ANTONIO DONIZETE GONCALVES, Advogado: Dr. Genilda Macedo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11483-17.2015.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): SUELLEN DA CONCEICAO VALADARES, Advogada: Dra. Arilândia Dantas Formiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11546-20.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Dr. Mauro Furtado Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIBO EIRELI, RONI DOMINGOS MACIEL, Advogado: Dr. Diego Reis Amaral, Advogado: Dr. Charles Kleber Rodrigues dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11606-57.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): MARCELO BARBOZA PADILHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11710-07.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): INGRID LORRAN FERREIRA FARIAS DE LUCCA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11783-46.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): APARECIDO DONIZETTI ROSA, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11890-39.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): JAIR DONIZETE RUFINO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Michelin Junior, USINA RIO PARDO S/A, Advogado: Dr. William Matheus Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11932-52.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcus Vinicius Bozzella Rodrigues Alves, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, SELMA MIGUEL DA SILVA, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12151-81.2016.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Recorrido(s): CLAUDIO BELO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferiu o pleito de adicional de periculosidade. Prejudicada a análise da matéria relativa à "integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas in itinere". **Processo: ED-ED-RR - 12265-71.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17500-98.2004.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRUCIA DE MELO ANDRADE, Advogado: Dr. William Jose Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): ALAIRCE CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Siamer Keme de M. Tolentino, Advogado: Dr. Daniel Revetria Braz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20040-27.2005.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Recorrido(s): CARLA NOVAES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jair de Almeida Serra Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Mato Grosso do Sul pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 641-85.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIS GUSTAVO DO NASCIMENTO SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius do Nascimento Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20087-81.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEISE CRISTIANE FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Jonas Roberto Wentz, Advogada: Dra. Luciana Soares Kloeckner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20140-52.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIO JOSE SIMONI, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Advogado: Dr. Tiago Douglas Maschio, Agravado(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 647-05.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO CESAR GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20201-50.2018.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): VANDERLEI CESAR HERMANN, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18162367, e NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação: Ressalvou entendimento o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva quanto ao indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia. **Processo: AIRR - 705-82.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YARA LINE DE OLIVEIRA PIMENTA THOMAS, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Martins Firmino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20266-42.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Karina Adriana Sbruzzi, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUIS GUILHERME VIANA CARDOSO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20297-17.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ECOLAND EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Recorrido(s): GUSTAVO CESAR NUBILE, Advogado: Dr. Jaqueline Gerstner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos e, tendo em vista que a ação foi ajuizada antes da vigência da lei nº 13.467 e o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, atribui-se à União o encargo pelos honorários periciais, na forma do art. 790-B da CLT (redação anterior à conferida pela Lei nº 13.467/2017) e da Súmula nº 457 do TST. Fica mantido o valor arbitrado a condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20350-37.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, ANA PAULA LOPES, Advogado: Dr. Juliano Tonelo, Advogada: Dra. Viviane Rachel Maltchik, EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 961/966, determinar o processamento do agravo de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 20354-62.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luis Gustavo Casarin Pinto, Embargado(a): VALDERI PACHECO ALVES, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a reversão do ônus concernente ao pagamento dos honorários periciais e atribuí-lo ao reclamante, cabendo ao juiz de origem deliberar a respeito dos efeitos decorrentes do reconhecimento dos benefícios da justiça gratuita como entender de direito. **Processo: AIRR - 20597-80.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOKITHI WILSON KATAGIRI, Advogada: Dra. Keila Cristine Scherer de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 20679-34.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): GLÊNIO GIOVANI CAMARGO PARANHOS, Advogado: Dr. Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto à possibilidade de ser requerida a substituição do depósito recursal a qualquer tempo. S.Exa. entende ser possível somente no ato da interposição do recurso. **Processo: RRag - 20771-15.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SANDRA MARIA FERREIRA TORRES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20950-26.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Advogada: Dra. Leila Names Reis, Agravado(s): DAIANI PINHEIRO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-AIRR - 821-93.2019.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KARLA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): PRE ESCOLA ESPACO DA CRIANCA EIRELI - ME, Advogado: Dr. RAMONN BALDINO GARCIA, Advogado: Dr. Carlyne Lia Block Malucelli, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fagundes Milani, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 21011-55.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Rogerio Alessandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): ADAO GREGORIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 899, § 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a deserção declarada em razão do prazo de validade da apólice e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o preenchimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1/2019. **Processo: ARR - 21242-38.2017.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE LUIZ NUNES MARTINS, Advogada: Dra. Poliana Lovatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 21281-08.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravado(s): MARLUCE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. OTAVIO PAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 21368-81.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA ISABEL DA COSTA VIANA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1174-45.2015.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANGELA NUNES DE LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21542-70.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Caroline Puppe Ferreira, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ERCI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 21583-72.2016.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNDIAL COMERCIO DE LIVROS BIRIGUI LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Bianca Aparecida Artico Barboza, Advogado: Dr. Monique Pereira Ferreira, Agravado(s): ALANA GRASSI CARDOSO, ALICE CUNHA DE SANTANA, ANA CAROLINA CHIES RODRIGUES, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, ANDREIA DE MORAES E LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Danilo Rezende Real, ESTEFANI CARDOSO KREUSBURG, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, GABRIELA INACIO HOFFMANN, HERICK DA SILVA CAMARGO - ME, L.A.M. FOLINI - ME, Advogado: Dr. Bruna Caroline Valencio, LUANA BASTOS CARNEIRO LUMERTZ, Advogado: Dr. Thierry Luciano Martins Lopes, VICTORIA DARRIFF WINK, Advogado: Dr. Fabiane da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22161-33.2013.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): ALINE MARLI LOURENÇO BARBOSA, Advogado: Dr. Aldronei Nessi Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 23200-18.2008.5.21.0011 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Agravado(s): FRANCISCO HERMES DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24543-15.2020.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Procurador: Dr. Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, KESSIA SULLIVAN LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-18.2010.5.03.0036**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): GERALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Araújo, Advogado: Dr. Fábio Nobel da Silva Braga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 25218-12.2019.5.24.0021**

**da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Dr. Leonardo Lopes Cardoso, Advogado: Dr. Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, Advogado: Dr. Rogerio Castro Santana, Advogado: Dr. Ana Carla Ruiz, LIDIANE DE SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-08.2011.5.01.0341**

**da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): SANDRO AUGUSTO TEIXEIRA MASSA, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 25224-19.2019.5.24.0021**

**da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Dr. Renato Queiroz Coelho, Agravado(s): DOURASER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EIRELI, Advogada: Dra. Andréa de Liz Santana, MARINALVA DE OLIVEIRA ALCANTES PORTELA E OUTRAS, Advogado: Dr. Nilton César Corbalan Gusman, Advogado: Dr. Nelson Eli Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25316-43.2016.5.24.0072**

**da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NATALINA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogado: Dr. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25885-94.2015.5.24.0002**

**da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUILHERME ROHWEDDER NETO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Eduardo Libman Luft, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 28200-96.2004.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): IZAIAS ANDRE STUKER, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): LISIANE ELLWANGER DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, MARIA CELOI DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Belles da Cruz, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, SALLEN CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Ariane Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 65600-18.2009.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MASSENA BARBOSA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85400-96.2009.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Natália Guerreiro Lasneaux, Embargado(a): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., OSVALDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 88500-20.2009.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ANA PAULA EGEA HERNANDEZ, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 90000-68.2008.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ARISMAR FRANCISCO DOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Dra. Regiane Luiza Souza Sgorlon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "dedução da cota-parte do empregado - violação ao equilíbrio atuarial", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556-95.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Procurador: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100006-14.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): OFFSHORE MANUTENCAO EM PLATAFORMAS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, PEDRO PAULO MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Junior do Carmo Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100100-53.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANGELA MARIA FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Dr. Celso Munir Attye Mussi, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100153-40.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, VANESSA DOS REIS BUERES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonnardo Tinoco Domingos, Advogado: Dr. Celso Munir Attye Mussi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100190-06.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Seixas Scofano, ROSANE MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Tatiane de Oliveira Lourenco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100210-10.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100330-32.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JEFERSON FABRÍCIO LIMA ASSAD, Advogado: Dr. João Paulo Simplício de Souza, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2698-97.2013.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): BIANCA XAVIER DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis, em face da petição protocolada nesta Corte sob o nº 408121/2021-1, mediante a qual o agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. requer a desistência do recurso interposto. **Processo: AIRR - 100334-29.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Agravado(s): LEONARDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, 3A COMERCIO DE MATERIAL DE TELECOMUNICACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100357-84.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PAULO CESAR DE CARVALHO ANDRADE, Advogada: Dra. Cheyenne Sardinha de Moraes, Advogada: Dra. Tamara Bernardino do Rosário, TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristina Buchignani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100548-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**33.2018.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): CLAUDIA REGINA AVILA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Natália Tomazine Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100558-37.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): INTERATIVA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira da Silva, Advogado: Dr. Renata Fernanda Soares Arbol, SANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sonia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: Dr. Jose Freire da Silva, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Junior, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Advogado: Dr. Paula Adriana da Silva Santos, VBC TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Thania Regina Gomes Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100599-14.2018.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): RONI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Yuri Mendes da Rosa Paiva, Advogado: Dr. Gabriela de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 100616-20.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Embargado(a): AUGÉ SOLUÇÕES EIRELI, Advogada: Dra. Cíntia Rocha Pançardes Sad, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Advogado: Dr. Edineide de Andrade Rampe, ELIZABETH DE SOUZA CORREA, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10157-77.2012.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RITA MARIA MATOS DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 100712-50.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, VALERIA BRITO DE ANDRADE COELHO, Advogada: Dra. Filomena Romana da Silva Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100736-60.2016.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100752-13.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, NORMA ABREU MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100767-73.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANA PAULA ORACIO SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10234-87.2013.5.12.0014 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE CARLOS CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100861-16.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Celso Goncalves Sardinha, Agravado(s): ANDREA CRISTINA DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PINTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10263-63.2015.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): IRACI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100892-73.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, NATHALIA DA COSTA OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101163-11.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRE LUIZ ROSA BAPTISTA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): MARJAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - JORNADA EFETIVA DE 40 HORAS SEMANAIS - SÁBADO DIA ÚTIL NÃO TRABALHADO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 431 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 431 desta Corte, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reformando o acórdão regional, no particular, determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 101199-59.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VANIZE BISPO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Jose Pinnola Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101242-79.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., MARCUS VINICIUS DA SILVA DE MORAES, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Advogado: Dr. Ana Cristina Lima Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 101247-41.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Dr. Miguel Nogueira, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10325-06.2013.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101251-80.2018.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BR MATOZINHOS FUNDIÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): MAURO VITALINO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101300-13.2016.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO RJ, Advogada: Dra. Diana Christovam de Moura, Advogado: Dr. Marcelo Andrade Silva, GRIMALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Sérgio de Medeiros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101376-03.2018.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLEIDIT BRAGANCA DA CONCEICAO MARIANO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 101432-58.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): RAFAEL SILVA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Simonin, Advogado: Dr. Cinthia Jardim de Menezes, TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maria do Carmo Ferreira de Moraes Santos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101520-81.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ELIZABETH CANDIDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Fernandes Furtado, PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101537-47.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jose Antonio da Rocha Lucena, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 101546-36.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): HELIO TAKESHI HAYASHIDE, Advogado: Dr. Mario Nunes Akiyama, TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101558-69.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JORGE DA SILVA GORNE, Advogada: Dra. Andreia Araujo Munemassa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, reformar a decisão unipessoal às fls. 623/634, para limitar seu provimento ao afastamento da tese de que adesão da empresa ao PAT no interregno entre a dispensa e a readmissão do empregado com base na Lei de Anistia nº 8.878/1994 implica alteração da natureza salarial do auxílio alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prossiga no exame do feito sob o prisma da tese defensiva da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada análise do tema relativo à correção monetária. **Processo: Ag-AIRR - 101580-04.2017.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EDENILSON ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, GRUPO SCHAHIN - MASSA FALIDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL DRA. OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA), Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rayel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101693-97.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Linduarte Ribeiro Dantas Filho, Advogada: Dra. Aparecida Alves Ferreira, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101782-98.2016.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 101881-42.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIEGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Agravado(s): LOGMAM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Wellington da Conceição Froz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102039-42.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEOMARIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enir Klen do Nascimento, Advogado: Dr. Fernando Barros Casse da Silva, GRUPO SCHAHIN - MASSA FALIDA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102129-42.2017.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., TATILAINE DA SILVA AYROSA, Advogada: Dra. Jandaira Modesto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102196-64.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, CLAUDILEA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora, à exceção da condenação no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 102330-79.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, FABIO JULIO FERNANDES CONCEICAO, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11216-35.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOAQUIM DE JESUS CAMPOS, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 124200-56.2009.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILDA APARÍCIO RODRIGUES E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 146900-39.2005.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., JOSÉ LÚCIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 153400-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**37.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Embargado(a): DANIELLI TOREZANI DINELLI PISSARA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 1000109-45.2020.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANIELE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Daniel Pelissari Tinti, Recorrido(s): PR - PINHEIROS RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Carolina Vieira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE- PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA SINDICAL- INVALIDIDADE. ART. 500 DA CLT", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória e condenar a empresa no pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao adimplemento dos salários desde a dispensa até cinco meses após o parto, e demais direitos correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Diante da reversão da sucumbência, excludo da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais fixados para a autora. Considerando-se, então, os parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor líquido da sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Custas em reversão pela ré, no percentual de 2% sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 26.603,71, no importe de R\$ 532,06. **Processo: AIRR - 1000149-85.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., WILSON BERNARDO JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000210-88.2019.5.02.0292 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Procurador: Dr. Marcio Yukio Tamada, Agravado(s): ANA LUCIA GARCIA ROMERO, Advogado: Dr. Kléssio Marcelo Bettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11700-63.2002.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIM S A E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): DANIELA PAIVA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Angela Leal Sabóia de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro Sancho, Advogado: Dr. Vanda Oliveira da Silva, HOLDCO PARTICIPACOES LTDA, LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000236-12.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RENATA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Porfírio da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, UTIL - ASSESSORIA E TERCEIRIZACAO DE LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogada: Dra. Juliana Lana Vilioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000488-90.2019.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADRIANO SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires Bueno, RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1000551-55.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): RITA DE CASSIA FEITOZA, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Advogada: Dra. Luana Lima Soares, Agravado(s): GRÁFICOS SANGAR LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: ED-RR - 1000560-50.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Embargado(a): SORAYA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogada: Dra. Patrícia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, prestando-lhes esclarecimentos adicionais, tão somente acrescer ao acórdão embargado as razões consignadas neste voto, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 20210-30.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAYE, NEME, NAKADA & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, RONEY SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000724-31.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Claudia Yu Watanabe, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 1000739-07.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANILO NORBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): SANTA MARIANA COMERCIO DE SUCATAS E APARAS E PAPEL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Getúlio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000740-34.2019.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAIRE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. João de Deus Dantas Leite, Advogado: Dr. André Augusto Desenzi Facioli, Embargado(a): ANDERSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Leandro Santana Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada e retificar o dispositivo do acórdão embargado, que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais, em reversão, a cargo do autor, a serem satisfeitos pela União, pois a parte sucumbente no objeto da perícia é beneficiária da Justiça gratuita e não auferiu créditos capazes de alterar sua condição socioeconômica, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais". **Processo: AIRR - 1000788-30.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA REGINA MURARI PIRES, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000792-24.2018.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ASSOCIACAO AFEET FRANQUIAS, Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): MARIO JOSE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Delago, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 1000835-72.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DENILSON SUTERIO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000870-34.2019.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Claudia Pereira Dias, Agravado(s): SUZILEIDE SOARES DIAS DE MOURA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1000937-29.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DOUGLAS VERISSIMO SILVA, Advogado: Dr. David Araújo da Silva, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001057-75.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA IEDES PEREIRA, Advogada: Dra. Paloma do Prado Oliveira, Recorrido(s): LIFEPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Rendia Maria Plates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001074-57.2019.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): EMILYN FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001087-89.2017.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELISANGELA CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Honorato, Recorrido(s): BLISFARMA ANTIBIÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Duarte Goncalves Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001117-75.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): NIVALDO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, TECDATA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001176-35.2018.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ASSOCIACAO DE GESTORES DO ESPORTE E ENTRETENIMENTO-AGEE, MARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

APARECIDA AFONSO SENO, Advogada: Dra. Rosemary Aparecida de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001217-98.2019.5.02.0039 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WESLEY MORAIS GORGONIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio César Alves, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 25474-67.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECNOPLANTA FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Julio Fernando Webber, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Lapolli, Agravado(s): IRANY DO CARMO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001220-61.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOYCE CRISTINA DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42700-26.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MAURO LUCIO ZAUZA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001236-89.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, LUCIANA ALBINO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001255-87.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Santos Martins, Advogado: Dr. Lais Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001267-32.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS FERNANDO SILVEIRA REIS, Advogado: Dr. Marcio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 97400-96.2011.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Advogado: Dr. Aline Renata Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO DIAS NETO, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001288-61.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MARCIA AHMED EL HINDI, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100063-13.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valtom Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvao, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogada: Dra. Daniele da Costa Campos Alcântara, TADEU GUARANI ROSA SANTIAGO, Advogado: Dr. Joélcio Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001331-37.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): ANTONIO OSMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Advogado: Dr. Amanda Serra C. A. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100333-60.2019.5.01.0512 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIO PIRES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001406-14.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): JOSE FRANCISCO CARDOSO MACIEL, Advogado: Dr. Matheus Zilli Madureira, Agravado(s): FABIO APARECIDO MUNHOZ CARDOSO, Advogada: Dra. Carina Montesinos da Costa, RODRIGO UMBURANAS PASCHOAL, Advogado: Dr. Danilo Raul Aguiar, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001462-91.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIA PAULA DE MORAES MARIA MATOS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Advogado: Dr. Caio Silva Ventura Leal, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001527-98.2018.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto Santello, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE JULIO PROFETA, Advogado: Dr. Flávio Augusto de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e afastar a deserção do recurso ordinário. Ainda, por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, em caso de constatação de irregularidade na apólice apresentada, conceda à ré prazo razoável para a regularização do depósito recursal, na forma do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019 e, após o decurso do prazo, prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001539-57.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): RAFAELA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Travassos Accacio, Advogado: Dr. Gracileide Ferreira Costa, Advogado: Dr. Jessica Karoline Lopes Travassos, VL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001558-06.2018.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZA FERREIRA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Agravado(s): R & V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Xavier Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001648-21.2019.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Agravado(s): RITA DE CASSIA GARCIA THOMAZETTI, Advogado: Dr. Alexandre Machado Beltrão de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001823-50.2014.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Chaves, WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-RR - 1001922-92.2017.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLAUDEMIRO APARECIDO BENEDITO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior, retificando-se o dispositivo. **Processo: Ag-RRAg - 1002018-21.2017.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DARIO DE ALENCAR FIRMINO, Advogado: Dr. Alan Mesquita Pinheiro, Advogado: Dr. Abner Alves Vidal, Agravado(s): GRANEI METALURGICA DE AUTO PECAS LIMITADA, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 101243-46.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FUNDACAO APOIO A PESQUISA ENSINO E ASSISTENCIA A ESCOLA DE MED DO RJ E HOSPITAL GAFFRE, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Recorrido(s): ALISSON SILVA PEDROZO, Advogado: Dr. Eliúde Telles da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Telles da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1002296-14.2016.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): CLEYTON LUCILANE DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **1002401-40.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER CASTELLANO ARMANSA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1002534-19.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): ELIZABETE VERGINIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e cláusula de renovação automática e afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada. Ainda, tendo em vista que, no caso em exame, o seguro garantia judicial foi apresentado antes da edição do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e que o artigo 12 do referido diploma determina que: "Ao entrar em vigor este Ato, suas disposições serão aplicadas aos seguros garantia judiciais e às cartas de fiança bancária apresentados após a vigência da Lei 13.467/2017, cabendo ao magistrado, se for o caso, deferir prazo razoável para a devida adequação", deve ser concedido à ré, caso constatadas irregularidades na apólice apresentada, prazo razoável para o devido ajustamento. Assim, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização do depósito recursal, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. **Processo: ED-RR - 101790-92.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Embargado(a): MARCELE RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002602-79.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102688-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**07.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RIVALDO DIAS DE ARAUJO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Parodi de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 103100-65.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ NEFFA HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Dr. Vinicius Diniz Santana, Recorrido(s): RAILDA DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1000879-52.2020.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDIFICIO MONUMENTAL FLAT AND CONVENTION, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): THAMYE AYUMI SACAE SHIBA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Palma Gomes, Advogado: Dr. Pedro Luiz Medici Fialho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001332-06.2019.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRUNA ROBERTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001434-49.2018.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSE EDUARDO CALCIOLARI, Advogado: Dr. Lenno Ferreira Pampolha, Recorrido(s): SERCON INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001513-03.2018.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULA CERVANTES CAVALLERO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 3215-30.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): VALDEMIR LEAL NEVES, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10530-08.2018.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BRASLUZ INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogada: Dra. Maria Dé Carli Zisman, Advogada: Dra. Luiza de Faria Daoura, Agravado(s): LUDMILLA ASSUNCAO XAVIER, Advogado: Dr. Rafael Pinheiro Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11742-53.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALAN DARCY ADDISON GENARO, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogado: Dr. Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101482-66.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): F. A. P. SERVICOS NAUTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ana Paula D Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Ana Lucia D Arrochella Lima, Advogado: Dr. Guilherme D Arrochella Lima Sallaberry, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia dezenove de outubro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO**

**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**